



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, **por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 870, de 26 de agosto de 2016**, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.004223/2016-77**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002 e 8.078/90 (CDC)**, do **Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 2.271/1993**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93**, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14/12/2016

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa em regime de empreitada por preço unitário, para prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (JANELA E SPLIT)**, incluindo o fornecimento de peças e materiais relacionados ao respectivo serviço, com vistas a atender as necessidades da Fundação Universidade federal da Grande Dourados - UFGD, tudo conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. O objeto de que trata a presente licitação será global compreendendo o fornecimento dos serviços, peças e materiais que venham a ser necessários à sua execução, conforme relação constante no Termo de Referência e Anexos deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASGOVERNAMENTAIS** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 270.138,66 (duzentos e setenta mil cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 7.1. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
 - 7.2. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
 - 7.3. Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
 - 7.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
 - 7.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
 - 7.6. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
 - 7.6.1. A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;

- 7.7.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 7.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participem conjuntamente do mesmo certame.
- 7.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 7.9.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 7.11.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 8.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.
- 8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **participação e habilitação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 9.** Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- 9.1.** cumpre plenamente os requisitos de **habilitação e de participação**, bem como sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 9.2.** não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 9.3.** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

9.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

9.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

10. O licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a **Divisão de Manutenção Patrimonial** pelo telefone **067 3410-2537 e/ou 3410-2538**.

10.1. Independente ou não da realização de vistoria, a UFGD partirá do pressuposto que o CONTRATADO conhece perfeitamente todas as instalações, em que serão prestados os serviços, e o levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

V - DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

11. O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.1. Todas as referências de tempo/horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

11.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global, com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**

11.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

11.3.1. O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.

- 11.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 11.5.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
- 11.6.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 11.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.
- 12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 12.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 13.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 13.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.1.** Em caso de problemas de conexão com o site COMPRASNET, que impossibilitem a operação do sistema pelo pregoeiro no momento da abertura da sessão, a mesma será adiada para 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista inicialmente. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

nova data e hora serão comunicadas mediante aviso em campo próprio do sistema eletrônico, assim que restabelecida a conexão.

15. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

19. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

20. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global conforme descrito no Termo de Referência.

21. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

22. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

23. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013**).

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

25. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

26. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.
27. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
28. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

29. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 29.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 29.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 29.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 29.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

30. Na hipótese da não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação.

X - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

31. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
32. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

33. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

31.1. Concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

34. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

34.1. **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global, o Pregoeiro também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação, conforme item 9.2 do Termo de Referência (descrição das peças e valor unitário de referência) e **ANEXO II – Modelo da Proposta**.

34.2. Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação da proposta.

35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

36. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

37. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

37.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no §3º art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

37.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

38. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

39. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

40. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

41. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

41.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

41.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

41.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

41.4. o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

42. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

43. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

44. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

44.1. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

45. A licitante deverá apresentar habilitação válida (**nível I ao V**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

46. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, **caso não esteja**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF, a seguinte documentação complementar:

- 46.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 46.2.** Certidões de Regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 46.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 46.4.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;
- 46.5.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;
- 46.6.** Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante junto ao CREA competente da região a que estiver vinculado;
 - 40.6.1.** O vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser comprovado por meio de CTPS, contrato social onde conste o profissional como sócio da empresa, contrato de prestação de serviços e promessa de contratação futura do profissional, desde que com a anuência deste.
- 47.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 48.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 49.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços (devidamente assinada), em arquivo único, por meio da opção “ENVIAR ARQUIVO” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, no prazo de até 02 (duas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

horas contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília, sob pena de desclassificação de proposta caso não respeite o prazo estabelecido.

49.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em arquivo único por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO**” poderá encaminhar os documentos, dentro do mesmo prazo fixado no caput deste item, por meio do e-mail compras@ufgd.edu.br, hipótese em que o Pregoeiro convocará novamente o licitante para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

49.1.1. O licitante **DEVERÁ FICAR CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

49.2. O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de entregar documentação, não mantendo a proposta ofertada**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

50. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser entregues, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação/UFGD, com endereço na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD em Dourados/MS.

50.1. A entrega dos documentos a que refere o item 44 poderá ser realizada pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observado, em qualquer caso, o prazo previsto para entrega.

51. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

52. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

53. Sob penade inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

- 54.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 55.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 55.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 56.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 56.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

- 57.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 58.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.
- 59.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 60.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 61.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

62. O objeto deste Pregão será adjudicado por **menor preço global**, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo Pró Reitor de Administração da UFGD.

SEÇÃO XVIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

63. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
64. Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:
- 64.1. adjudicar o objeto deste **Pregão à licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
 - 64.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
 - 64.3. anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 64.4. revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
65. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
66. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentada, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XIX – DA ASSINATURA DO CONTRATO

67. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da UFGD convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.
68. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.
69. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação (níveis I ao VI) da licitante vencedora junto ao CEIS, SICAF e CNDT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

- 70.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 71.** O licitante convocado, quando for o caso, deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na minuta do contrato.
- 72.** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 73.** É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XX – DOS ENCARGOS DA UFGD

- 74.** Caberá a UFGD:
- 74.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
 - 74.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 74.3.** solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XXI - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 75.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 75.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 75.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;
 - 75.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
 - 75.4.** efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

- 75.5.** comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 75.6.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 76. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:**
- 76.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 76.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 76.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 77. São expressamente vedadas à licitante vencedora:**
- 77.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 77.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 77.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 78.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

- 79.** A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da UFGD nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico deverá utilizar o endereço dicep@ufgd.edu.br, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.
- 79.1.** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93);

a) É facultada a apresentação das 02 (duas) vias desde que seja apresentada uma via impressa e a mesma esteja disponível para consulta por meio eletrônico.

79.2. Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

80. A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

81. O pagamento à licitante será realizado em conjunto com as seguintes e prévias diligências:

81.1. Consulta junto à Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

81.2. Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;

81.3. Atestação quanto à entrega e conformidade da prestação contratada, bem como quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

81.4. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

81.5. A existência de registro no SICAF, CEIS ou CNJ, de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, não impede à efetivação do pagamento.

82. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

82.1. provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

82.1.1. Tratando-se de contratação de objeto cujo valor ultrapasse a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

82.2. definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

82.2.1. Tratando-se de contratação de objeto cujo valor ultrapasse a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

83. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

84. No interesse da Administração da UFGD, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

84.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

84.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

84.3. Em razão da natureza do futuro contrato, que será firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a LICITANTE fica ciente que deverá aceitar eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

SEÇÃO XXIV - DAS SANÇÕES

- 85.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFGD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- 85.1.** não assinar o Contrato, quando convocada;
 - 85.2.** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 85.3.** apresentar documentação falsa;
 - 85.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 85.5.** não mantiver a proposta;
 - 85.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 85.7.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 85.8.** fizer declaração falsa;
 - 85.9.** cometer fraude fiscal.
- 86.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 87.** A licitante e a adjudicatária estarão sujeitas à multa de até 30% (trinta por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior), conforme o grau e o número de infrações praticadas.
- 88.** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 88.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 89.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 90.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

91. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
92. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

SEÇÃO XXV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

93. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
94. O Pregoeiro, devidamente auxiliada por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
95. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
96. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
97. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXVI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

98. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
99. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.
100. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.
101. As regras acerca do reajuste do valor contratual no Termo de Contrato, anexos a este edital.
102. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

SEÇÃO XXVII - DOS ANEXOS

103. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 103.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 103.2.** ANEXO II – Modelo da Proposta
- 103.3.** ANEXO III - Declaração de Capacidade Técnica;
- 103.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

104. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 30 de novembro de 2016.

**Kamila Morandim Maidana
Pregoeira**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, do **tipo menor preço global**, sob o regime de **execução de empreitada por preço unitário**, tem por objeto a seleção de empresa especializada para executar os **serviços de manutenção preventiva (incluindo recarga de gás) e corretiva de aparelhos de ar condicionado (janela e split), compreendendo o fornecimento de peças e materiais relacionados ao respectivo serviço** com preços de mercado conforme demanda efetivamente utilizada, com a devida garantia de serviços, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado (janela e split), trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades de toda a comunidade acadêmica, tendo em vista que a Universidade não condições de prestar o serviço de maneira direta.
- 2.2.** Consoante disposto no artigo 7º da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”.
- 2.3.** A contratação dos serviços supracitados, tem como finalidade, atender as necessidades da UFGD, na qualidade e quantidade para a perfeita e total manutenção dos equipamentos de ar condicionado em perfeitas condições para o atendimento da comunidade acadêmica, através de manutenções preventivas e corretivas, incluindo: desmontagens, substituição de peças, limpezas, lubrificações, ajustes, montagens, regulagens e testes finais.
- 2.4.** Importante registrar que as manutenções preventivas, observando as recomendações do fabricante, são essenciais para evitar ou minimizar os custos de quebras eventuais dos equipamentos, obtendo-se maior vida útil das peças e do aparelho, além de trazer maior economia de energia elétrica e melhor qualidade do ar refrigerado, sendo este último argumento preponderante para atender a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

3. METAS FÍSICAS

3.1. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado (janela e split) de diversas marcas e modelos a serem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

realizados pela empresa contratada e com as garantias legais durante o período de vigência contratual.

4. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1. O valor total máximo da contratação está estimado em **R\$ 270.138,66 (Duzentos e setenta mil cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, e o valor foi calculado baseado na estimativa de preços realizada, onde está incluso a seguinte projeção:

4.1.1. 02 (duas) visitas anuais para verificação do bom funcionamento e limpeza de todos os aparelhos (manutenção preventiva), e em caso de necessidade de manutenção corretiva esta substituirá uma preventiva no período de 06 (seis) meses;

4.1.2. o valor de **R\$ 27.138,66 (vinte e sete mil cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)** referentes a peças que teve como base em estudos da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos da quantidade e do valor efetivamente utilizado de peças durante um período de 01 (um) ano.

	Ordem	Especificação (nome, tipo, serviço, etc.)	Física	Quantidade	Valor Unitário	Total
LOTE 1	01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento de peças, tipo Split e convencional (janela) - POR TONELADA DE REFRIGERAÇÃO.	Tonelada de Refrigeração TR	2.700	R\$ 90,00	R\$ 243.000,00
	02	Fornecimento de peças de ar condicionado conforme necessidade. Conforme relação de materiais constantes no item 9.2. do Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 2.261,55	R\$ 27.138,66
	TOTAL					R\$ 270.138,66

4.2. T.R – Tonelada de Refrigeração – Medida de potencia de refrigeração – 1 TR é a quantidade de calor necessária para derreter uma tonelada de gelo em 24 horas. Conversões: 1 TR = 12.000BTU/h=3.024Kcal/h=3.516,8W.

4.3. Portanto a TR é utilizada como parâmetro para realização de manutenção quando existe uma grande quantidade e diversidade de aparelhos de ar condicionado com potências individuais distintas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

4.4. O fornecimento de peças será executado em regime de empreitada por preço unitário, sendo faturado por medição e seu pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido.

4.5. As empresas realizaram seus orçamentos com base na descrição que segue em anexo, levando em conta a realização da manutenção de todos os aparelhos de ar condicionado descritos na relação abaixo.

Relação dos Aparelhos:

Item	Descrição	BTU	Marca	Tipo	Qtde
1	Aparelho de ar condicionado	7.000	Komeco; Springer	Split	28
2	Aparelho de ar condicionado	7.500	Electrolux	Split e Janela	29
3	Aparelho de ar condicionado	9.000	Consul; Electrolux; Springer; Elgin; LG; York	Split	89
4	Aparelho de ar condicionado	10.000	Electrolux; Consul; Springer; Elgin; Prosdócimo	Janela	175
5	Aparelho de ar condicionado	10.500	Springer	Janela	11
6	Aparelho de ar condicionado	12.000	Carrier; Springer; York; LG	Split	118
7	Aparelho de ar condicionado	12.500	Springer	Janela	10
8	Aparelho de ar condicionado	18.000	Electrolux; Consul; Gree; Springer; Komeco; Elgin; LG; York	Split e Janela	242
9	Aparelho de ar condicionado	19.000	Springer	Janela	18
10	Aparelho de ar condicionado	21.000	Springer	Janela	62
11	Aparelho de ar condicionado	22.000	Carrier	Split	45
12	Aparelho de ar condicionado	24.000	Fujitsu; York; Electrolux	Split e Janela	58
13	Aparelho de ar condicionado	30.000	Fujitsu; Springer; Elgin; Electrolux; Carrier	Split e Janela	122
14	Aparelho de ar condicionado	36.000	Electrolux	Split	59
15	Aparelho de ar condicionado	48.000	Komeco; Carrier	Split	25
16	Aparelho de ar condicionado	60.000	Komeco; Carrier; Springer	Split	72
TOTAL		24.307.000			1163

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia mínima é de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pela contratante, que se dará após o aceite do gestor do contrato;

5.2. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito as normas e condições de conservação ou “mau uso”.

5.3. Todos os custos de transporte (envio e retorno) correrão por conta da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços técnicos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com planejamento de manutenção que será passado pelo fiscal/gestor do contrato, já a manutenção corretiva será realizada mediante chamada técnica, considerando como referência para julgamento do valor final do serviço de manutenção a TR (tonelada de refrigeração).

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar a UFGD eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

7.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- 7.2.1.** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 7.2.2.** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- 7.2.3.** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- 7.2.4.** Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 7.2.5.** Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 7.2.6.** Limpeza geral dos equipamentos;
- 7.2.7.** Lubrificação geral dos equipamentos;
- 7.2.8.** Conferência e reposição do gás refrigerante, de modo a garantir a carga térmica necessária ao melhor rendimento dos equipamentos;
- 7.2.9.** Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

7.3. Para cada manutenção efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterà pelo menos as seguintes informações: **a) data e hora do início da manutenção; b) setor ou sala onde foi realizada; c) número da ordem de serviço**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

que abriu o chamado; **d)** testes efetuados (*checklist*); **e)** operações de manutenções realizadas se houver; **f)** especificações dos componentes substituídos se houver; **g)** nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela Contratante através de ordem de serviço do setor de Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos.

8.2. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a UFGD.

8.3. Quando da solicitação para execução dos serviços de manutenção corretiva, a Contratante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

8.4. Havendo necessidade de aquisição de peça pela Contratante, o prazo contará a partir da entrega da peça pela Contratante à Contratada.

8.5. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do Fiscal/Gestor do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

8.6. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto dos equipamentos.

8.7. Para cada manutenção efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterà pelo menos as seguintes informações: a) data e hora do início da manutenção; b) setor ou sala onde foi realizada; c) número da ordem de serviço que abriu o chamado; d) testes efetuados (*checklist*); e) operações de manutenções realizadas se houver; f) especificações dos componentes substituídos se houver; g) nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

9. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

9.1. As peças de reposição, conforme estudo do processo anterior 23005.002134/2014-24, pregão 78/2014 da UFGD que fornece peças de ar condicionado, foi verificado que o valor que efetivamente foi utilizado dentro das manutenções corretivas de R\$ 21.987,15 no período de 01 (um) ano, sendo que o estimado para o processo era de R\$ 251.249,00. Para evitar prejuízo para a administração pública em realizar um pregão para subutilizá-lo conforme o exposto é interessante acrescentar este valor para fornecimento de peças para manutenção corretivas e ganhar celeridade com as manutenções corretivas. No modelo atual quando são necessárias substituições de peças, há um longo período de espera pelo tramite de solicitações e posterior recebimento que leva não menos que 30 dias a cada pedido, para serem substituídas.

9.2. Descrição das possíveis peças a serem utilizado na vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

	Descritivo	Medida	Valor
1	CAPACITOR DE 02 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 15,10
2	CAPACITOR DE 06 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 25,17
3	CAPACITOR DE 08 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 30,20
4	CAPACITOR DE 55 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
5	CAPACITOR 15UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 30,20
6	CAPACITOR 2.5 UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 30,20
7	CAPACITOR 2UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 40,20
8	CAPACITOR 40UF 440 VAC	UNIDADE	R\$ 50,33
9	CAPACITOR 50+6UF 300 VAC	UNIDADE	R\$ 75,50
10	CAPACITOR 50UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 50,33
11	CAPACITOR DE 04 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 30,20
12	CAPACITOR DE 20 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
13	CAPACITOR DE 25 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
14	CAPACITOR DE 35 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
15	CAPACITOR DE 45 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
16	CHAVE SELETORA CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 50,33
17	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 10.000 BTU	UNIDADE	R\$ 805,33
18	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 845,60
19	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 7.500 BTU	UNIDADE	R\$ 704,67
20	COMPRESSOR DE 2 TR	UNIDADE	R\$ 714,73
21	COMPRESSOR DE 2,5 TR	UNIDADE	R\$ 785,20
22	COMPRESSOR DE 3 TR	UNIDADE	R\$ 1.208,00
23	COMPRESSOR DE 4 TR	UNIDADE	R\$ 1.510,00
24	COMPRESSOR DE 5TR	UNIDADE	R\$ 1.510,00
25	COMPRESSOR DE 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 453,00
26	COMPRESSOR ROTATIVO DE 10.000 BTU	UNIDADE	R\$ 453,00
27	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 483,20
28	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 714,73
29	COMPRESSOR ROTATIVO DE 21.000 BTU	UNIDADE	R\$ 714,73
30	COMPRESSOR ROTATIVO DE 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 785,20
31	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.500 BTU	UNIDADE	R\$ 453,00
32	CONTATOR 220V	UNIDADE	R\$ 200,33
33	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNIDADE	R\$ 60,40
34	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO ¼	UNIDADE	R\$ 50,33
35	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO 1/2	UNIDADE	R\$ 50,33
36	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO 3/8	UNIDADE	R\$ 50,33
37	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
38	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 191,27
39	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 191,27
40	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 241,60
41	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 261,73
42	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 322,13
43	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 352,33
44	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

45	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
46	HÉLICE TRASEIRA CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 151,00
47	HÉLICE TRASEIRA CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 151,00
48	MOTOR VENTILADOR CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 151,00
49	MOTOR VENTILADOR CAPACIDADE 7.000 A 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
50	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
51	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
53	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 302,00
54	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 422,80
55	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 422,80
56	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 422,80
57	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 251,67
58	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 251,67
59	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
60	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
61	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
62	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 352,33
63	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
64	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
65	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
66	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 432,87
67	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
68	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
69	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 302,00
70	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 302,00
71	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
72	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
73	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
74	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 140,93
75	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 191,27
76	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 181,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

77	PCI RECEPTORA AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 90,60
78	PCI RECEPTORA AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
79	PCI RECEPTORA AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
80	PCI RECEPTORA AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
81	PCI RECEPTORA AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
82	PCI RECEPTORA AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
83	PCI RECEPTORA AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
84	PCI RECEPTORA AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 90,60
85	PCI RECEPTORA AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 90,60
86	PORCA DE 1/2	UNIDADE	R\$ 3,22
87	PORCA DE 1/4	UNIDADE	R\$ 2,52
88	PORCA DE 3/4	UNIDADE	R\$ 6,85
89	PORCA DE 3/8	UNIDADE	R\$ 3,02
90	PORCA DE 5/8	UNIDADE	R\$ 5,03
91	PORCA DE 7/8	UNIDADE	R\$ 13,59
92	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
93	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
94	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 43,29
95	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 55,37
96	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 65,43
97	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 80,53
98	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 80,53
99	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
100	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
101	TERMOSTATO CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 55,37
102	TURBINA (VENTILADOR FRONTAL) CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
103	TURBINA (VENTILADOR FRONTAL) CAPACIDADE 7.000 A 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
104	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
105	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
106	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
107	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
108	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
109	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
110	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
111	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 140,93
112	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 140,93
113	VALVULA DE SERVIÇO ¼ AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 30,20
114	VALVULA DE SERVIÇO ½ AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 70,47
115	VÁLVULA DE SERVIÇO ¾ AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 100,67
116	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 68,45
117	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 75,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

9.3. Para tanto a contratada terá que apresentar nota fiscal das peças substituídas e levando sempre a apreciação e autorização do gestor do contrato para que o valor efetivamente de mercado seja aplicado a tais peças.

9.4. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a contratante, à execução dos serviços e utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, relés, parafusos, correias, terminais elétricos, cabos elétricos, graxas, estopas, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química e mecânica de serpentinas e ventiladores.

9.5. As peças substituídas serão de propriedade da UFGD e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da respectiva manutenção.

9.6. As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa do equipamento.

10. FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO

10.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

10.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gases refrigerantes, etc.

10.3. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

11. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

11.1. Para a manutenção CORRETIVA, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da efetivação do contato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

11.2. A manutenção preventiva será realizada de acordo com agendamento prévio estabelecido pelo Fiscal/Gestor do contrato/Seção de Manutenção de Bens Móveis e equipamentos.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todas as instalações da UFGD na cidade de Dourados/MS, tais como:

- a) Unidade I: Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso, CEP 79.825-070;
- b) Unidade II: Rodovia Dourados – Itahum, km 12, Cidade Universitária, CEP 79.804-970;
- c) Fazenda Experimental da UFGD: Zona Rural, Dourados/MS, Localizada a 8 km da Unidade II;
- d) Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR: Rua Quintino Bocaiúva, 2.100, Jardim da Figueira, CEP 79.824-140;
- e) Moradia Estudantil: Rua João Ayres da Silva, 100, Altos do Indaiá, CEP 79.823-672;
- f) Casa da PROGESP: rua Melvin Jones, 940, Jardim América, CEP 79.803-010;
- g) Mansão: rua Albino Torraca, 1.009, Vila Progresso, CEP 79.825-010;
- h) Faculdade de Educação à Distância – EAD: rua Benjamim Constant, 685, Jardim América, CEP 79.803-040; e
- i) Outros endereços que vierem a fazer parte das instalações da Universidade;

12.2. A licitante deverá considerar para efeito de preços dos serviços objeto do presente instrumento, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais (custo este de responsabilidade da licitante) até o local de execução dos trabalhos, relacionados nos itens anteriores.

13. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

13.1. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR nº 13.971/1997 – sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

13.2. Manutenção programada da ABNT, assim como da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 09/2003 – ANVISA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO E JULGAMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **menor preço global** à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela autoridade competente da UFGD.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DEVERES DA CONTRATANTE

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

16.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de prestação de serviço contratado.

17. DEVERES DA CONTRATADA

17.1. Deverão ser realizadas 2 (duas) manutenções preventivas no ano conforme item 6.1 do Termo de Referência. O agendamento da manutenção preventiva será definido pela Divisão de Manutenção Patrimonial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e deverá ser atendida pela empresa nas datas e horários estabelecidos sob pena de aplicação de sanção;

17.2. Apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica) no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato;

17.3. A contratada deverá comparecer, sempre que solicitada pela Divisão de Manutenção Patrimonial da CONTRATANTE, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do chamado, a fim de prestar os devidos atendimentos emergenciais;

17.4. Poderá ser solicitado 1 (um) chamado (manutenção corretiva) para cada aparelho, conforme relação de aparelhos contidas neste Termo de Referência pelo período de 1 (um) ano que será substituída de uma chamada de preventiva, ou seja, caso haja uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

manutenção corretiva já será executado toda a avaliação do aparelho de modo que a preventiva seja antecipada e válida pelo período semestral;

17.5. Cada chamada de manutenção corretiva implica no conserto de 1 (um) ou mais equipamentos, conforme necessidade da Contratante;

17.6. Substituição de peças danificadas por peças novas e originais, quando for o caso. As peças novas serão fornecidas pela contratada e pagas conforme notas fiscais e apreciação pelo gestor do contrato quanto à necessidade e valor de mercado;

17.7. Afixar adesivo nos aparelhos verificados durante as manutenções preventivas e corretivas, constando identificação da CONTRATADA, número de série e patrimônio do aparelho, data da preventiva, situação do aparelho (aprovado ou reprovado para utilização);

17.8. Após o término de cada visita (preventiva ou corretiva) a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE laudo técnico relacionando todas as operações realizadas como descrição dos serviços, peças substituídas, identificação do local onde o equipamento estava durante a manutenção, identificação do representante da contratante que entregou e recebeu os equipamentos, identificação do representante da contratada que retirou e devolveu o(s) equipamento(s), bem como, do técnico que realizou o conserto, os quais deverão estar carimbados e assinados pelo representante da CONTRATADA, pode ser feita imediatamente na própria ordem de serviço;

17.9. É de responsabilidade da contratada a manutenção em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos relacionados neste termo de referência, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

17.10. As peças substituídas deverão ser identificadas e entregues pela Contratada juntamente com o laudo técnico ao representante da contratante, no mesmo laudo deverá conter, também, o número de série das peças novas, bem como número de série das peças retiradas salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número;

17.11. Deverá a CONTRATANTE fornecer sempre peças novas, originais do fabricante e compatíveis ao equipamento;

17.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa durante a prestação de serviços;

17.13. Todo ônus decorrente de transportes, hospedagens e alimentações, bem como todos os gastos pessoais dos técnicos correrão por conta da CONTRATADA;

17.14. Será fornecido ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como, códigos de peças, códigos e rotinas de operações, plano de manutenção recomendado pela fábrica, tabela de tempo de serviço e reparos, isto tudo sempre no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após a solicitação formal;

17.15. Manter seus técnicos identificados por crachá quando da execução do serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

17.16. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes necessários à execução dos serviços;

17.17. Identificar os técnicos que realizarão os serviços devendo apresentar comprovante da qualificação/certificação técnica destes profissionais que os habilitem a manutenção dos equipamentos especificados, ressaltando que todas as vezes que houver a substituição destes profissionais a Contratada deverá informar imediatamente a Contratante e apresentar nova documentação;

17.18. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de todos os serviços, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço, prazo este que mesmo após o término do contrato permanecerá válido até que se conclua os 90 (noventa) dias da garantia;

17.19. Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratante, todavia, mediante comprovação formal da necessidade de conserto fora destas dependências, a Contratada deverá devolver os equipamentos num prazo máximo de 72 horas a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante da Contratante;

17.20. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário de expediente, 07h às 11h e das 13h às 17h, salvo em casos de extrema urgência;

17.21. A entrega dos equipamentos consertados deverá ser feita pelo representante da Contratada ao representante da Contratante (Divisão de Manutenção Patrimonial) e o teste destes deverá ser acompanhado e atestado formalmente pelo responsável do setor onde o aparelho estiver alocado;

17.22. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais;

17.23. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários a completa e correta execução dos serviços;

17.24. Após adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação, ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da contratada;

17.25. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese responsabilidade solidária por parte do Tribunal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

17.26. A inobservância das presentes especificações técnicas implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2016 da UFGD, ND:

- 3.3.3.90.39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – item 1;
- 3.3.3.90.30.25 – material para manutenção de bens móveis – item 2.

19. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos, através de um servidor da Divisão de Manutenção Patrimonial – Seção de Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos como representante da UFGD.

Dourados/MS, 30 de novembro de 2016.

Aprovo o presente termo de referência.

Vander Soares Matoso
 Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LOTE 1	Ordem	Especificação (nome, tipo, serviço, etc.)	Física	Quantidade	Valor Unitário	Total
	01	Manutenção preventiva (incluindo recarga de gás) e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo Split e convencional (janela) com o fornecimento de peças, POR TONELADA DE REFRIGERAÇÃO.	Tonelada de Refrigeração TR	2.700	R\$ 90,00	R\$ 243.000,00
	02	Fornecimento de peças de ar condicionado conforme necessidade. De acordo com relação de materiais constantes no quadro abaixo.	Mês	12	R\$ 2.261,55	R\$ 27.138,66
TOTAL						R\$ 270.138,66

Relação dos valores a serem cobrados para eventuais casos de troca/substituição de peças:

	Descritivo	Medida	Valor
1	CAPACITOR DE 02 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 15,10
2	CAPACITOR DE 06 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 25,17
3	CAPACITOR DE 08 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 30,20
4	CAPACITOR DE 55 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
5	CAPACITOR 15UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 30,20
6	CAPACITOR 2.5 UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 30,20
7	CAPACITOR 2UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 40,20
8	CAPACITOR 40UF 440 VAC	UNIDADE	R\$ 50,33
9	CAPACITOR 50+6UF 300 VAC	UNIDADE	R\$ 75,50
10	CAPACITOR 50UF 450 VAC	UNIDADE	R\$ 50,33
11	CAPACITOR DE 04 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 30,20
12	CAPACITOR DE 20 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
13	CAPACITOR DE 25 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
14	CAPACITOR DE 35 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
15	CAPACITOR DE 45 MFD 440V	UNIDADE	R\$ 50,33
16	CHAVE SELETORA CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 50,33
17	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 10.000 BTU	UNIDADE	R\$ 805,33
18	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 845,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

19	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 7.500 BTU	UNIDADE	R\$ 704,67
20	COMPRESSOR DE 2 TR	UNIDADE	R\$ 714,73
21	COMPRESSOR DE 2,5 TR	UNIDADE	R\$ 785,20
22	COMPRESSOR DE 3 TR	UNIDADE	R\$ 1.208,00
23	COMPRESSOR DE 4 TR	UNIDADE	R\$ 1.510,00
24	COMPRESSOR DE 5TR	UNIDADE	R\$ 1.510,00
25	COMPRESSOR DE 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 453,00
26	COMPRESSOR ROTATIVO DE 10.000 BTU	UNIDADE	R\$ 453,00
27	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 483,20
28	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 714,73
29	COMPRESSOR ROTATIVO DE 21.000 BTU	UNIDADE	R\$ 714,73
30	COMPRESSOR ROTATIVO DE 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 785,20
31	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.500 BTU	UNIDADE	R\$ 453,00
32	CONTATOR 220V	UNIDADE	R\$ 200,33
33	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNIDADE	R\$ 60,40
34	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO ¼	UNIDADE	R\$ 50,33
35	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO 1/2	UNIDADE	R\$ 50,33
36	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO 3/8	UNIDADE	R\$ 50,33
37	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
38	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 191,27
39	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 191,27
40	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 241,60
41	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 261,73
42	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 322,13
43	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 352,33
44	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
45	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
46	HÉLICE TRASEIRA CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 151,00
47	HÉLICE TRASEIRA CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 151,00
48	MOTOR VENTILADOR CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 151,00
49	MOTOR VENTILADOR CAPACIDADE 7.000 A 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
50	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
51	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
53	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 302,00
54	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 422,80
55	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 422,80
56	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 422,80
57	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 251,67
58	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 251,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

38



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

59	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
60	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
61	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 281,87
62	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 352,33
63	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
64	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
65	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
66	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 432,87
67	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
68	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 201,33
69	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 302,00
70	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 302,00
71	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
72	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
73	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 382,53
74	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 140,93
75	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 191,27
76	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 181,20
77	PCI RECEPTORA AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 90,60
78	PCI RECEPTORA AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
79	PCI RECEPTORA AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
80	PCI RECEPTORA AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
81	PCI RECEPTORA AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
82	PCI RECEPTORA AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
83	PCI RECEPTORA AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
84	PCI RECEPTORA AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 90,60
85	PCI RECEPTORA AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 90,60
86	PORCA DE 1/2	UNIDADE	R\$ 3,22
87	PORCA DE 1/4	UNIDADE	R\$ 2,52
88	PORCA DE 3/4	UNIDADE	R\$ 6,85
89	PORCA DE 3/8	UNIDADE	R\$ 3,02
90	PORCA DE 5/8	UNIDADE	R\$ 5,03
91	PORCA DE 7/8	UNIDADE	R\$ 13,59
92	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
93	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
94	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 43,29
95	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 55,37
96	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 65,43
97	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 80,53
98	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 80,53



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

99	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
100	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 35,23
101	TERMOSTATO CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 55,37
102	TURBINA (VENTILADOR FRONTAL) CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 120,80
103	TURBINA (VENTILADOR FRONTAL) CAPACIDADE 7.000 A 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
104	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 12.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
105	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 18.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
106	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 24.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
107	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 30.000 BTU	UNIDADE	R\$ 161,07
108	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 36.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
109	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 48.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
110	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 60.000 BTU	UNIDADE	R\$ 100,67
111	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 7.000 BTU	UNIDADE	R\$ 140,93
112	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 9.000 BTU	UNIDADE	R\$ 140,93
113	VALVULA DE SERVIÇO ¼ AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 30,20
114	VALVULA DE SERVIÇO ½ AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 70,47
115	VÁLVULA DE SERVIÇO ¾ AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 100,67
116	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 68,45
117	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 AR CONDICIONADO	UNIDADE	R\$ 75,50
TOTAL			R\$ 27.138,66



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2016
EDITADO PARA INSTRUMENTALIZAR O
NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS - UFGD, E A
EMPRESA _____ PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (COM
RECARGAS DE GÁS) E CORRETIVA DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
(JANELA E SPLIT) COM O
FORNECIMENTO DE PEÇAS.

O Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por seu Reitora, professora Liane Maria Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. _____, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º. _____SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual, firmado *sob demanda* e pelo **regime de empreitada por preço unitário** tem como objeto a execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (COM RECARGAS DE GÁS) E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (**Janela e Split**), incluindo o fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, bem assim dos termos da proposta e do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2016 contido nos autos do processo de **licitação nº. 23005.004223/2016-77**, que integra esse contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados **sob demanda**. Ou seja, de acordo com as necessidades da UFGD, não sendo obrigatória **a execução** e pagamento de toda quantidade estimada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado para este contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento na tabela abaixo:

3. LOTE 1	Ordem	Especificação (nome, tipo, serviço, etc.)	Física	Quantidade	Valor Unitário	Total
	01	Manutenção preventiva (incluindo recarga de gás) e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo Split e convencional (janela) com o fornecimento de peças, POR TONELADA DE REFRIGERAÇÃO.	Tonelada de Refrigeração TR	2.700		
	02	Fornecimento de peças de ar condicionado conforme necessidade. De acordo com relação de materiais constantes no quadro abaixo.	Mês	12		
TOTAL						

Relação dos valores a serem cobrados para eventuais casos de troca/substituição de peças:

	Descritivo	Medida	Valor
1	CAPACITOR DE 02 MFD 440V	UNIDADE	
2	CAPACITOR DE 06 MFD 440V	UNIDADE	
3	CAPACITOR DE 08 MFD 440V	UNIDADE	
4	CAPACITOR DE 55 MFD 440V	UNIDADE	
5	CAPACITOR 15UF 450 VAC	UNIDADE	
6	CAPACITOR 2.5 UF 450 VAC	UNIDADE	
7	CAPACITOR 2UF 450 VAC	UNIDADE	
8	CAPACITOR 40UF 440 VAC	UNIDADE	
9	CAPACITOR 50+6UF 300 VAC	UNIDADE	
10	CAPACITOR 50UF 450 VAC	UNIDADE	
11	CAPACITOR DE 04 MFD 440V	UNIDADE	
12	CAPACITOR DE 20 MFD 440V	UNIDADE	
13	CAPACITOR DE 25 MFD 440V	UNIDADE	
14	CAPACITOR DE 35 MFD 440V	UNIDADE	
15	CAPACITOR DE 45 MFD 440V	UNIDADE	
16	CHAVE SELETORA CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	
17	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 10.000 BTU	UNIDADE	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

18	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 12.000 BTU	UNIDADE	
19	COMPRESSOR CONVENCIONAL DE 7.500 BTU	UNIDADE	
20	COMPRESSOR DE 2 TR	UNIDADE	
21	COMPRESSOR DE 2,5 TR	UNIDADE	
22	COMPRESSOR DE 3 TR	UNIDADE	
23	COMPRESSOR DE 4 TR	UNIDADE	
24	COMPRESSOR DE 5TR	UNIDADE	
25	COMPRESSOR DE 9.000 BTU	UNIDADE	
26	COMPRESSOR ROTATIVO DE 10.000 BTU	UNIDADE	
27	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12.000 BTU	UNIDADE	
28	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000 BTU	UNIDADE	
29	COMPRESSOR ROTATIVO DE 21.000 BTU	UNIDADE	
30	COMPRESSOR ROTATIVO DE 30.000 BTU	UNIDADE	
31	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.500 BTU	UNIDADE	
32	CONTATOR 220V	UNIDADE	
33	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNIDADE	
34	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO ¼	UNIDADE	
35	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO 1/2	UNIDADE	
36	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO 3/8	UNIDADE	
37	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	
38	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	
39	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	
40	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	
41	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	
42	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	
43	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	
44	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	
45	HÉLICE DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	
46	HÉLICE TRASEIRA CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	
47	HÉLICE TRASEIRA CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	
48	MOTOR VENTILADOR CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	
49	MOTOR VENTILADOR CAPACIDADE 7.000 A 18.000 BTU	UNIDADE	
50	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	
51	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	
53	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	
54	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	
55	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	
56	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	
57	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

58	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	
59	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	
60	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	
61	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	
62	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	
63	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	
64	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	
65	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	
66	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	
67	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	
68	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	
69	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	
70	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	
71	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	
72	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	
73	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	
74	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	
75	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	
76	PCI PRINCIPAL AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	
77	PCI RECEPTORA AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	
78	PCI RECEPTORA AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	
79	PCI RECEPTORA AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	
80	PCI RECEPTORA AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	
81	PCI RECEPTORA AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	
82	PCI RECEPTORA AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	
83	PCI RECEPTORA AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	
84	PCI RECEPTORA AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	
85	PCI RECEPTORA AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	
86	PORCA DE 1/2	UNIDADE	
87	PORCA DE 1/4	UNIDADE	
88	PORCA DE 3/4	UNIDADE	
89	PORCA DE 3/8	UNIDADE	
90	PORCA DE 5/8	UNIDADE	
91	PORCA DE 7/8	UNIDADE	
92	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	
93	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	
94	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	
95	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	
96	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 36.000 BTU	UNIDADE	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

97	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 48.000 BTU	UNIDADE	
98	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	
99	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 7.000 BTU	UNIDADE	
100	SENSOR DE TEMPERATURA AR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	
101	TERMOSTATO CAPACIDADE 7.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	
102	TURBINA (VENTILADOR FRONTAL) CAPACIDADE 21.000 A 30.000 BTU	UNIDADE	
103	TURBINA (VENTILADOR FRONTAL) CAPACIDADE 7.000 A 18.000 BTU	UNIDADE	
104	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 12.000 BTU	UNIDADE	
105	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 18.000 BTU	UNIDADE	
106	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 24.000 BTU	UNIDADE	
107	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 30.000 BTU	UNIDADE	
108	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 36.000 BTU	UNIDADE	
109	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 48.000 BTU	UNIDADE	
110	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 60.000 BTU	UNIDADE	
111	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 7.000 BTU	UNIDADE	
112	TURBINA DA EVAPORADORA AR SPLIT DE 9.000 BTU	UNIDADE	
113	VALVULA DE SERVIÇO ¼ AR CONDICIONADO	UNIDADE	
114	VALVULA DE SERVIÇO ½ AR CONDICIONADO	UNIDADE	
115	VÁLVULA DE SERVIÇO ¾ AR CONDICIONADO	UNIDADE	
116	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 AR CONDICIONADO	UNIDADE	
117	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 AR CONDICIONADO	UNIDADE	
TOTAL			

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

4.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário..... – da Atividade – e NE.....

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **Universidade Federal da Grande Dourados**, pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. Mediante critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses).

5.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

demonstre a vantajosidade, para a administração, das condições e dos preços contratados.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços relacionados nas especificações técnicas deverão ser prestados após a prestação do serviço, em todas as instalações da UFGD na cidade de Dourados-MS, tais como: unidade I; Unidade II; Fadir; Casa da Progesp na rua Melvin Jones, 940; Casa da COPLAN na rua Albino Torraca, 1009; e outras que vierem a fazer parte das instalações da Universidade, em local a ser indicado pela Seção de Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos das 08h00min as 12h00min e entre 14h00min e 17h00min (horário de Brasília-DF).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

7.2. Os serviços serão solicitados conforme necessidade da UFGD, obedecendo ao disposto neste Edital e em seu respectivo Termo de Referência.

7.3. A Contratada deverá informar a confirmação de recebimento do pedido bem como a data da publicação da matéria e o valor da mesma imediatamente após o recebimento da solicitação.

7.4. Todas as despesas com transporte do material e embalagens de acondicionamento correrão por conta da Contratada.

8. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá refazer os serviços executados em desacordo com suas especificações previstas no Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica) no prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1. Caberá a CONTRATANTE:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços, mediante o gestor/fiscal do contrato, que deverá, ainda, atestar as faturas;

9.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFGD ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016, em especial seu Termo de Referência;

9.1.4. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 38/2016.

10. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, **além daquelas específicas** previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

10.1.1. Responder por quaisquer danos causados à contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.1.2. Responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;

10.1.3. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

10.1.4. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

10.1.5. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.6. Manter seus empregados identificados, quando em trabalho ou visita em estabelecimento da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2. A CONTRATADA é responsável:

10.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

10.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

10.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;

10.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;

10.3.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.3.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.3.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração da UFGD, o qual contará com o apoio de outras áreas ou setores técnicos da CONTRATANTE, se necessário.

11.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor designado, devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A atestação das faturas referente ao serviço deste Contrato caberá ao servidor designado pela CONTRATANTE para realizar a fiscalização do contrato, a quem caberá se valer do apoio de outras áreas da Administração, se necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO A LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

13.1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

13.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.

13.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, junto ao FGTS e junto à Justiça do Trabalho.

13.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Havendo omissão, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, aplicado por força do artigo 9º da Lei 10.520/99.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

17.1.1. Unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

17.1.2. Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

17.1.3. Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

17.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.1.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.1.6.1. balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.1.6.2. relações dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.1.6.3. indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Fizer declaração falsa;

18.1.6. Cometer fraude fiscal.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA também ficará sujeita, no caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades de multa:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- b) Na Lei nº 8.666/1993.

19.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

19.3. Do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2016**, constante do **processo nº 23005.002917/2015-99**;

- a) Da proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO

21.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, ___de _____de 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 – PROCESSO Nº 23005.004223/2016-77

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: